



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

PORTARIA n.º 3.919, de 13 de Fevereiro de 2.020.

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2.020 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS – MG.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

“Considerando que a realização do Carnaval de Rua no Município, que ocorrerá no período de 21 a 25 de Fevereiro de 2.020, deve atrair grande número de participantes e turistas;

Considerando a necessidade de se garantir a organização visando a segurança dos participantes para que o mesmo ocorra de forma ordeira e pacífica;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, buscando uma cooperação com o policiamento da cidade.”

RESOLVE:

Art. 1º - O carnaval de Rua de Cachoeira de Minas - MG, ocorrerá na Praça da Bandeira, Centro, Cachoeira de Minas - MG, sendo realizado no período das 21h00 às 04h00 horas da manhã do dia seguinte, ficando proibida a atividade recreativa ou festiva fora deste horário por parte dos foliões em equipamentos de som particulares.

Parágrafo Primeiro - O comércio local deverá encerrar suas atividades comerciais até às 5hs, no período de realização do Carnaval.

Parágrafo Segundo - Na terça-feira, dia 25/02/2020, o evento será finalizado no máximo até a 00h00 do dia 26/02/2020.

Art. 2º - Durante o período de realização do Carnaval de Rua, no local do evento e em seu entorno, fica expressamente proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como o uso e fornecimento de copos de vidro.

Parágrafo Primeiro - A proibição tratada no caput deste Artigo fica estendida aos foliões, sendo que a equipe de segurança ou Polícia Militar fica autorizada a realizar a apreensão de copos ou garrafas de vidro que estiverem circulando no local do evento.

Art. 3º - Durante o período de realização do Carnaval de Rua, no local de realização do evento e em seu entorno, fica expressamente proibida a utilização de som automotivo, bem como caixas de som avulsas.

Art. 4º - Não será permitido show avulso na Praça da Bandeira e em seu entorno, nos dias do Carnaval, a não serem os disponibilizados pela Prefeitura em sua programação.

Art. 5º - Nos estabelecimentos comerciais ficam proibidos sons em alto volume, sendo estabelecido que o volume do som deva se limitar a intensidade que não prejudique o sossego e saúde da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 6º - Será permitida a comercialização por vendedores eventuais no local da festa, cadastrados previamente junto ao Setor Tributário mediante recolhimento prévio da taxa nos termos do Código Tributário Municipal - Lei 1.677/2001, os quais deverão vender seus produtos em local fixo indicado pelo Fiscal de Posturas do Município.

Parágrafo Único - Para vendedores eventuais de produtos alimentícios fica obrigatório que o vendedor possua alvará da vigilância sanitária.

Art. 7º - Fica autorizada a Polícia Militar, Equipe de Segurança e Agentes Públicos a realizar a apreensão dos produtos dos ambulantes que estiverem circulando no local da festa, bem como de qualquer vendedor que não tenha alvará do Município ou das mercadorias comercializadas em desacordo com esta Portaria.

Parágrafo Primeiro - As mercadorias apreendidas ficarão sob a responsabilidade e depositadas na Prefeitura Municipal, as quais poderão ser restituídas aos proprietários no primeiro dia útil subsequente a festa, mediante apresentação de documento comprobatório.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias acarretará a destruição do material apreendido pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º – Fica proibida a instalação de tendas particulares durante o período de realização do Carnaval de Rua, no local da realização do evento e em seu entorno, exceto em casos específicos autorizados pela Municipalidade mediante requerimento protocolado antecipadamente à realização do evento.

Art. 9º - Ficam sujeito ainda os infratores desta Portaria às penalidades previstas no Código de Posturas Municipais.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 13 de Fevereiro de 2.020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas - MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete